**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 1.264/2021**

"Dispõe sobre a criação do programa de identificação, cadastramento e preservação de nascentes de água no âmbito municipal e dá outras providências. "

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná aprovou projeto de autoria da vereadora Ana Flávia de Castro, e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água no âmbito municipal, através da Secretária de Meio Ambiente, visando a identificação, registro e preservação das nascentes de água existentes em todo o território municipal.

§ 1º A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativas do órgão municipal responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos.

§ 2º A Secretária de Meio Ambiente fornecerá formulários próprios aos proprietários para a identificação e a catalogação das nascentes.

§ 3º A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 50m (cinquenta metros), a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

§ 4º A Secretária de Meio Ambiente, através, do Programa ampliará os estudos visando à recuperação de nascentes que desapareceram em razão do desmatamento.

**Art. 2°** O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para a proteção das nascentes.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

**Art. 3º** O Poder Executivo promovera campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes do Município, visando o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** A preservação das nascentes d`água a que se refere esta Lei implica:

I - no mapeamento e catalogação das nascentes d`água;

II - no monitoramento e na preservação das nascentes d`água;

III - na proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;

IV - no impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;

V - na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;

VI - na conservação e recuperação das margens do curso d`água, na forma da Lei nº 12.651/2012, quanto às florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios, bem como o disposto na Lei nº 12.726/99, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências no Estado do Paraná.

VII - no estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas às nascentes d`água;

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 24 de agosto de 2021.

***KARIME FAYAD***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Leandro do Nascimento Grudina
**Código Identificador:**EEED4AAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2021. Edição 2335
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/